



Projeto n.º 21/05-PC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.431/2005

De 20 de junho de 2005.

**DEFINE NA FORMA CONSTITUCIONAL O
PEQUENO VALOR PARA DISPENSA DE
PRECATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o pagamento para os débitos e obrigações de
pequenos valores, para efeito de dispensa de precatórios, no município de Patos-PB, em
consonância com os §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, observando-se os termos
do Art. 87, das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, e das Emendas
Constitucionais 30/2000 e 37/2002.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como de pequeno valor, para efeito
de ações judiciais no município de Patos-PB, os débitos equivalentes até R\$ 1.600,00 (um
mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O valor do crédito sendo superior ao limite definido nesta Lei,
é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, visando a inclusão como crédito de
pequeno valor.

Art. 3º - O valor constante nesta Lei será corrigido anualmente, em
janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, 20 de junho de 2005.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL